



## DECRETO Nº 239/2022

Data: 01/11/2022

Estabelece procedimentos administrativos relacionados ao controle das emissões das Notas Fiscais do Produtor Rural no âmbito do município de Candói- Pr, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CANDÓI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO o município ser conveniado com o Estado e responsável pelas informações prestadas no Sistema do Produtor Rural;

CONSIDERANDO que o município está sujeito a fiscalização, orientação, manutenção, auditoria e a normatização do Sistema do Produtor Rural pela CRE – Coordenação da Receita do Estado.

CONSIDERANDO a necessidade quanto a manutenção do CAD-PRO ATIVO, e objetivando a não ocorrência de notificações e autuações por parte da Receita Estadual pela falta de prestação de contas ou ainda pela falta de emissão das notas fiscais do produtor.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica estabelecido que os servidores que desempenham a função de operador no SPR - Sistema da Nota Fiscal do Produtor Rural, deverão seguir os procedimentos definidos neste Decreto para o atendimento dos produtores rurais quando da emissão de novas Notas Fiscais do Produtor.

**Art. 2º.** Para os fins deste Decreto, o operador deve consultar no SPR a existência de notas pendentes, disponibilizando relatório de tal fato ao produtor, orientando este quanto ao seu dever pela correta prestação de contas das notas fiscais do produtor, emitindo notificação, quando for o caso, em duas (02) vias devidamente assinadas pelo produtor e pelo operador, com prazo estipulado para regularização de eventuais notas pendentes.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



§ 1º. Até a efetiva regularização de notas pendentes, somente poderá ser disponibilizado ao produtor a quantidade limitada de duas notas (02).

§ 2º. Vencido o prazo estipulado em notificação para regularização e persistindo as pendências das notas, o CAD/PRO vinculado nas referidas notas deverá cancelado.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que o não cumprimento pelos operadores do sistema das normativas definidas neste Decreto e demais deliberações e regulamentos concernentes ao SPR, acarretará em sanções administrativas cabíveis.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Candói, em 01 de novembro de 2022

**Aldoino Goldoni Filho**  
Prefeito

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DED-8C00-66EE-E327

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 01/11/2022 16:30:08 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/7DED-8C00-66EE-E327>